

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 64, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~“Art. 64. Os interessados em obter a autorização poderão requerê-la à autoridade de aviação civil em qualquer tempo.~~

~~§ 1º O requerimento conterá, obrigatoriamente:~~

~~I — o título de propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo;~~

~~II — os documentos necessários para aferir a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade jurídica e fiscal do proponente, os estudos preliminares de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento e os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;~~

~~III — outros documentos previstos em regulamento.~~

~~§ 2º Recebido o requerimento, a autoridade de aviação civil deverá, no prazo de noventa dias, promover a abertura de processo de chamamento público, com prazo de trinta dias, para que outros eventuais interessados manifestem interesse na obtenção de autorização na mesma região e com características semelhantes.”~~



JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16995.70664-90